



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 3668/2021**

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. LEBRÃO)

Inclua-se no art. 2º, inciso XXIII:

“Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

.....
.....
XXIII – responsável técnico legalmente habilitado, profissional de formação técnica, no mínimo de nível médio, na área de conhecimento relacionado à agricultura, inscrito e certificado pelo respectivo conselho de fiscalização profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se no Projeto de Lei uma falta de definição a respeito de quem seria o *responsável técnico legalmente habilitado*, proposto pelo Art. 12. Com o objetivo de gerar segurança jurídica ao marco regulatório, evitando interpretações errôneas sobre qual profissional estaria habilitado tecnicamente para supervisionar, executar e ser responsabilizado, na atuação e aplicação dos bioinsumos.

Dessa forma, encaminhamos a presente emenda, que cria inciso XXIII, detalhando os requisitos a serem preenchidos para a atuação profissional, bem como a necessidade de ser um profissional devidamente habilitado e fiscalizado pelo conselho profissional.

Sala da Comissão, em de de 2023,

Deputado LEBRÃO



* C D 2 3 3 8 9 1 6 6 3 4 4 0 * LexEdit